



2021/2157(DEC)

16.2.2022

PARECER

da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

dirigido à Comissão do Controlo Orçamental

sobre a quitação pela execução do orçamento das agências da União Europeia para o exercício de 2020: desempenho, gestão financeira e controlo (2021/2157(DEC))

Relatora de parecer: Ramona Strugariu

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos insta a Comissão do Controlo Orçamental, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Reitera o importante papel desempenhado pelas agências da União no domínio da Justiça e dos Assuntos Internos (JAI) e pela Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD), e o valioso apoio que prestam às instituições, órgãos e organismos da União, bem como aos Estados-Membros, nos domínios dos direitos fundamentais, da segurança e da justiça, levando a cabo tarefas operacionais, analíticas, de gestão e de controlo; reitera, por conseguinte, que é necessário assegurar recursos financeiros e humanos suficientes às agências JAI e à AEPD para que possam cumprir os seus mandatos de forma totalmente transparente e no pleno respeito dos direitos fundamentais;
2. Congratula-se com o facto de o Tribunal de Contas (a seguir designado o «Tribunal») ter declarado que, em termos globais, a auditoria das contas anuais das agências relativas ao exercício de 2020 e dos pagamentos e receitas subjacentes confirmou os resultados positivos comunicados em anos anteriores, e com o facto de o Tribunal ter confirmado a legalidade e a regularidade das contas anuais de todas as agências JAI e das receitas subjacentes a estas contas relativas ao exercício de 2020;
3. Salaria que as agências devem concentrar-se em missões e atividades com um claro valor acrescentado europeu e que a organização dessas missões e atividades deve ser otimizada de modo a evitar sobreposições, no interesse dos contribuintes da União;
4. Toma nota da recomendação do Tribunal no sentido de a execução do orçamento pelas agências ser sujeita a controlos internos eficazes e eficientes, incluindo controlos *ex ante* para evitar erros e irregularidades antes de as operações serem autorizadas;
5. Regista a observação do Tribunal sobre os níveis excessivos de dotações transitadas, em particular nos casos da Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA), da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia e da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex), bem como a recomendação no sentido de as agências melhorarem o planeamento orçamental e os ciclos de execução;
6. Observa que o Tribunal não auditou as contas da Procuradoria Europeia relativas a 2020, uma vez que a mesma só entrou em funcionamento em 1 de junho de 2021;
7. Assinala que o Tribunal constatou que os pagamentos subjacentes às contas eram legais e regulares no que respeita a todas as agências, com exceção da eu-LISA, relativamente à qual foi emitido um parecer com reservas devido a dois pagamentos não conformes com as disposições de contratos-quadro celebrados pela eu-LISA, num montante total de 10 405 074 EUR em 2020, o que representa 4,1 % do total das dotações de pagamento de que a eu-LISA dispôs em 2020; toma nota da resposta da eu-LISA, em que esta informa que o maior pagamento irregular se relacionou com um contrato específico e que o facto de não ter alterado atempadamente o contrato-quadro em causa

se deveu a uma questão puramente administrativa; sublinha que, na sequência da observação formulada pelo Tribunal, a eu-LISA respondeu prontamente e assinou uma alteração a esse contrato-quadro para corrigir a omissão inicial;

8. Observa que o Tribunal não fez referência a «outras questões» relativamente às agências JAI, com exceção do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO) (atualmente, Agência da União Europeia para o Asilo), caso em que o Tribunal chamou a atenção para o lançamento de um concurso público para a disponibilização de trabalhadores de agências de trabalho temporário para apoiar a sede e as atividades do EASO em Malta, o que resultou na instauração de um processo judicial contra o EASO no Tribunal Geral por parte do proponente preterido, que contestou o resultado do procedimento de contratação;
9. Acolhe com agrado todos os esforços desenvolvidos pelas agências para manter um elevado nível de desempenho, apesar das limitações impostas pela pandemia de COVID-19; toma nota, com satisfação, do documento conjunto sobre a resposta das agências JAI à COVID-19, que ilustra os esforços realizados individual e conjuntamente pelas agências para fazer face ao impacto da pandemia; congratula-se com as respostas dadas pelas agências JAI à pandemia de COVID-19, que as colocou perante desafios sem precedentes; toma nota da análise feita pelo Tribunal às respostas dadas pelas agências para fazer face à pandemia de COVID-19, que se centraram em três domínios principais (aplicação de medidas de continuidade das atividades, operações quotidianas e procedimentos de recrutamento, bem como medidas tomadas para apoiar o bem-estar do pessoal); congratula-se, além disso, com a conclusão do Tribunal segundo a qual as agências, incluindo as agências JAI, se adaptaram bem à situação sem precedentes causada pela COVID-19, ativando os planos de continuidade das atividades em tempo útil para garantir a continuidade dos principais processos de governação e o bem-estar do pessoal; constata, no entanto, que o EASO não aprovou um plano de continuidade das atividades no início da pandemia;
10. Acolhe com agrado a cooperação no seio da rede de agências JAI; insta as agências JAI a continuarem a desenvolver sinergias e a reforçarem a cooperação e o intercâmbio de boas práticas entre si, a fim de melhorarem a sua eficácia;
11. Congratula-se com o facto de o Tribunal ter declarado que, na maioria dos casos, as agências tomaram medidas corretivas para dar resposta às observações das auditorias de exercícios anteriores, e insta as agências JAI a prosseguirem os seus esforços para dar seguimento às observações do Tribunal, especialmente em domínios como o controlo interno, os procedimentos de contratação pública e a gestão orçamental;
12. Saliencia a importância de assegurar o equilíbrio de género nos órgãos de governação de todas as agências; reitera que continua a existir um desequilíbrio de género importante nos conselhos de administração de várias agências JAI; lamenta a falta de equilíbrio de género e de diversidade entre o pessoal das agências JAI; assinala que algumas agências tomaram medidas para alcançar o equilíbrio de género entre os cargos superiores quando surgiram vagas; sublinha que a responsabilidade pela nomeação dos membros dos conselhos de administração cabe às autoridades dos Estados-Membros e não às agências; insta, por conseguinte, as agências a recordarem proativamente aos Estados-Membros a importância do equilíbrio de género e a envidarem esforços no

sentido de alcançar o equilíbrio de género não apenas entre os quadros superiores, mas também a todos os níveis do pessoal, bem como a informarem a autoridade de quitação sobre as medidas aplicadas e os progressos realizados a este respeito; exorta os Estados-Membros a assegurarem o equilíbrio de género aquando da nomeação dos membros dos conselhos de administração;

13. Toma nota do acórdão do Tribunal de Justiça, de 11 de novembro de 2021¹, no que se refere ao recurso a trabalhadores temporários, o qual aborda várias questões relacionadas com a aplicação da Diretiva 2008/104/CE² relativa ao trabalho temporário nas agências da União; insta estas agências a intensificarem os seus esforços para reduzir o número de trabalhadores temporários que substituem membros do pessoal;
14. Insta todas as agências JAI a tomarem medidas para assegurar o pleno respeito das regras de transparência da União, bem como dos direitos fundamentais e das normas em matéria de proteção de dados; exorta todas as agências JAI a respeitarem os regulamentos financeiros e as exigentes normas em matéria de gestão; considera que a divulgação de informações sobre reuniões e interações entre as agências JAI e terceiros asseguraria uma maior transparência por parte das agências JAI, desde que tal não comprometa as operações; insta as agências JAI a intensificarem os seus esforços neste sentido;
15. Recorda a necessidade de a Comissão fornecer orientações horizontais às instituições, órgãos e organismos da União sobre o modo de calcular as contribuições de países terceiros de forma coerente, a fim de aumentar a responsabilização e a transparência, conforme salientado pelo Tribunal;
16. Insta todas as agências JAI a terem em conta a sustentabilidade nos seus processos operacionais globais, a fim de melhorarem o seu desempenho ambiental, e a informarem a autoridade de quitação sobre as medidas aplicadas e os progressos realizados;
17. Solicita a todas as agências que continuem a apresentar os resultados do seu trabalho e das suas atividades aos cidadãos e a publicá-los, a fim de aumentarem o conhecimento geral sobre a sua existência;
18. Exorta todas as agências JAI a promoverem e a garantirem a diversidade na sua política de recrutamento; insta todas as agências JAI a desenvolverem políticas e práticas internas para garantir a inclusividade e a diversidade e impedir qualquer forma de discriminação; convida o Tribunal a prestar sistematicamente informações sobre estas questões nos seus futuros relatórios; exorta todas as agências JAI a aplicarem uma política clara de combate ao assédio, a fim de prevenir e condenar firmemente qualquer comportamento deste tipo no seu seio; sublinha o efeito prejudicial de uma elevada rotatividade do pessoal em algumas das instituições, órgãos e organismos da União e apela à aplicação de políticas sociais e de recursos humanos para remediar a situação; apela a que se resolva a questão da dependência de pessoal externo; toma nota do

¹ Acórdão do Tribunal de Justiça, de 11 de novembro de 2021, UAB «Manpower Lit» contra E.S. e outros, C-948/19, ECLI:EU:C:2021:906.

² Diretiva 2008/104/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa ao trabalho temporário (JO L 327 de 5.12.2008, p. 9).

desfecho do processo C-948/19³ junto do Tribunal de Justiça da União Europeia;

19. Toma nota da observação do Tribunal sobre um aumento das deficiências na gestão dos recursos humanos, nomeadamente relacionadas com procedimentos de recrutamento, tais como lugares de gestão por preencher por um período demasiado longo (EASO) e a gestão dos graus dos novos membros do pessoal (Frontex);
20. Recorda a importância de estabelecer e manter um diálogo ativo entre a Comissão e as agências sobre a atribuição de recursos adequados e sobre a conceção dos respetivos quadros de pessoal, especialmente no que diz respeito ao grau atribuído a cada lugar.

³ Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção), de 11 de novembro de 2021, no processo C-948/19, UAB «Manpower Lit» contra E.S. e outros, ECLI:EU:C:2021:906.

INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Data de aprovação	15.2.2022
Resultado da votação final	+: 58 -: 3 0: 7
Deputados presentes no momento da votação final	Magdalena Adamowicz, Abir Al-Sahlani, Konstantinos Arvanitis, Malik Azmani, Katarina Barley, Pietro Bartolo, Nicolas Bay, Vladimír Bilčík, Vasile Blaga, Ioan-Rareş Bogdan, Patrick Breyer, Saskia Bricmont, Joachim Stanisław Brudziński, Jorge Buxadé Villalba, Damien Carême, Caterina Chinnici, Clare Daly, Marcel de Graaff, Anna Júlia Donáth, Lena Düpont, Lucia Ďuriš Nicholsonová, Cornelia Ernst, Laura Ferrara, Nicolaus Fest, Jean-Paul Garraud, Maria Grapini, Sylvie Guillaume, Andrzej Halicki, Evin Incir, Sophia in 't Veld, Patryk Jaki, Marina Kaljurand, Assita Kanko, Fabienne Keller, Peter Kofod, Łukasz Kohut, Moritz Körner, Alice Kuhnke, Jeroen Lenaers, Juan Fernando López Aguilar, Lukas Mandl, Nuno Melo, Nadine Morano, Javier Moreno Sánchez, Emil Radev, Paulo Rangel, Karlo Ressler, Diana Riba i Giner, Ralf Seekatz, Birgit Sippel, Sara Skytvedal, Vincenzo Sofo, Martin Sonneborn, Tineke Strik, Ramona Strugariu, Annalisa Tardino, Tomas Tobé, Yana Toom, Milan Uhrík, Tom Vandendriessche, Bettina Vollath, Elissavet Vozemberg-Vrionidi, Jadwiga Wiśniewska, Elena Yoncheva, Javier Zarzalejos
Suplentes presentes no momento da votação final	Malin Björk, Tanja Fajon, Daniel Freund

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

58	+
ECR	Joachim Stanisław Brudziński, Jorge Buxadé Villalba, Patryk Jaki, Assita Kanko, Vincenzo Sofo, Jadwiga Wiśniewska
ID	Peter Kofod, Tom Vandendriessche
NI	Laura Ferrara, Martin Sonneborn
PPE	Magdalena Adamowicz, Vladimír Bilčík, Vasile Blaga, Ioan-Rareş Bogdan, Lena Düpont, Andrzej Halicki, Jeroen Lenaers, Lukas Mandl, Nuno Melo, Nadine Morano, Emil Radev, Paulo Rangel, Karlo Ressler, Ralf Seekatz, Sara Skyttedal, Tomas Tobé, Elissavet Vozemberg-Vrionidi, Javier Zarzalejos
Renew	Abir Al-Sahlani, Malik Azmani, Anna Júlia Donáth, Lucia Ďuriš Nicholsonová, Sophia in 't Veld, Fabienne Keller, Moritz Körner, Ramona Strugariu, Yana Toom
S&D	Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Maria Grapini, Sylvie Guillaume, Evin Incir, Marina Kaljurand, Łukasz Kohut, Juan Fernando López Aguilar, Javier Moreno Sánchez, Birgit Sippel, Bettina Vollath, Elena Yoncheva
Verts/ALE	Patrick Breyer, Saskia Bricmont, Damien Carême, Daniel Freund, Alice Kuhnke, Diana Riba i Giner, Tineke Strik

3	-
ID	Nicolaus Fest, Marcel de Graaff
NI	Milan Uhrík

7	0
ID	Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Annalisa Tardino
The Left	Konstantinos Arvanitis, Malin Björk, Clare Daly, Cornelia Ernst

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções